

# **COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PNE 2011-2020**

## **PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

### **EMENDA Nº**

Dê-se à Meta 20 do Anexo do Projeto de Lei a seguinte redação:

Meta 20: Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto em 2016 e de 10% do Produto Interno PIB em 2020.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A qualidade do ensino que almejamos no Brasil somente pode ser alcançada com um aumento vultoso dos investimentos na educação. Em 2009 os investimentos chegaram a 5% do PIB, notadamente insuficientes para dar conta dos desafios da área. Em sua campanha, a Presidenta da República prometeu investimentos da ordem de 7% do PIB para a área, o que poderia representar um grande avanço para o País, e uma grande esperança para nossas crianças e jovens, mas certamente ainda são insuficientes para dar conta de melhorar o ensino como queremos.

Acreditamos que 7% do PIB são o mínimo para dar início ao ciclo de recuperação da educação no País, mas o PNE tem metas sabiamente ambiciosas, que necessitam de mais recursos até o final da década. Se acreditamos que a economia do Brasil está bem direcionada, devemos, agora, colocar a educação como prioridade nacional.

Assim, para que as condições atuais do ensino sejam superadas até 2020, conforme queremos e conforme planejamos com o PNE 2011-2010, é justo que haja compromisso com investimentos crescentes e abundantes na educação.

Conto para isso com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2011.

Deputado **JOSÉ LINHARES**